

# NCE/11/00881 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

## Caracterização do pedido

### Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de ensino superior / Entidade instituidora:

Universidade Nova De Lisboa

A.1.a. Identificação da Instituição de ensino superior / Entidade instituidora (Proposta em associação)

Universidade Nova De Lisboa

A.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciências Sociais E Humanas (UNL)

A.2.a. Identificação da Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) (Proposta em associação):

Faculdade De Ciências Sociais E Humanas

A.3. Ciclo de estudos:

Artes Musicais

A.4. Grau:

Doutor

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Artes Musicais

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

212

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

<sem resposta>

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006):

Três anos (seis semestres)

A.9. Número de vagas proposto:

8

A.10. Condições de acesso e ingresso:

1. Para ingressar neste ciclo de estudos doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes: a) Possuir o grau d

## Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

### 1. Instrução do pedido

1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente devem ser ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos.

Existem e satisfazem completamente as condições legais

1.2. Docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos.

Foi indicado e tem o perfil adequado

## **2. Condições de acesso e ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.**

2.1. Condições de acesso e ingresso.

Existem mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais

2.2. Estrutura Curricular e Plano de Estudos.

Existe e satisfaz as condições legais

2.3. Explicitação das evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 2.1 e 2.2.

A FCSH apresentou uma pronúncia em que esclarece algumas das dúvidas levantadas pela CAE. Surgem, no entanto, outras dúvidas geradas pela forma como esta pronúncia foi elaborada.

1) Condições de acesso: o acréscimo de um exame de admissão de teor prático poderá ajudar a definir critérios mais claros de admissão. Ficaram no entanto por esclarecer os seguintes pontos levantados pela CAE:

“Na alínea c) prevê-se a admissão de alunos com currículo profissional relevante, sem necessariamente terem currículo científico ou qualquer grau académico. Na alínea b) não há qualquer menção ao currículo profissional, pelo que se depreende que este é dispensado no caso do candidato ter uma licenciatura.”

## **3. Descrição e fundamentação do ciclo de estudos**

### **3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos**

3.1.1. Foram formulados objectivos gerais para o ciclo de estudos.

Em parte

3.1.2. Foram definidos objectivos de aprendizagem para o ciclo de estudos (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes).

Em parte

3.1.3. Os objectivos definidos são coerentes com a missão e a estratégia da instituição.

Em parte

3.1.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.3.

A FCSH optou por aglomerar as áreas da performance, direcção e jazz numa só área intitulada Prática Instrumental ou Vocal. Tal aglomeração foi feita sem que todo o plano curricular e de distribuição de créditos tenha sido adaptado ou corrigido para satisfazer as necessidades dessa nova área. Sendo assim surgem diversas contradições entre o plano de estudos apresentado inicialmente e a integração desta nova área. Entre outros, fica por esclarecer que disciplinas farão os alunos como obrigatórias e optativas nessa nova área e de que forma se relacionam com a sua prática performativa.

3.1.5. Pontos Fortes.

Criação de uma nova área de estudos na FCSH.

3.1.6. Recomendações de melhoria.

Definir objectivos claros e sua articulação com o percurso académico a ser realizado pelos alunos, tendo em consideração a possível existência de candidatos sem currículo académico ou científico. Definir melhor as competências e os objectivos no ramo da encenação e sua integração com o corpo docente.

### **3.2. Da adequação ao Projecto Educativo, Científico e Cultural da Instituição**

3.2.1. A instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio.

Sim

3.2.2. Os objectivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da instituição.

Sim

3.2.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.

Existe um projecto educativo, científico e cultural definido para a instituição. Os objectivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural definido para a instituição.

3.2.4. Pontos Fortes.

Integração no plano de desenvolvimento da instituição.

3.2.5. Recomendações de melhoria.

Nenhuma específica

### **3.3. Da organização do ciclo de estudos**

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem.

Em parte

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos.

Em parte

3.3.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.

Relativamente à inclusão de uma disciplina de análise no 1º ano, a FCSH responde que tal não será necessário, pois "...quando sejam identificadas lacunas ou necessidades específicas de formação do aluno de doutoramento para concluir com êxito o plano de estudos ou para levar a cabo o seu projecto de investigação, pode ser autorizada a realização de créditos de opção livre em unidades curriculares do 2º ciclo de estudos ..."

A CAE pergunta quando serão identificadas e eventualmente corrigidas essas lacunas durante o processo de aprendizagem, uma vez que as disciplinas teóricas são todas leccionadas no 1º ano e, do 3º ao 6º semestre todas as UC são de carácter prático. Sendo que grande parte das UCs relacionadas com a prática instrumental refere na sua metodologia de aprendizagem uma relação directa com a análise musical, depreende-se que a identificação de dificuldades será feita no 1º semestre, e sua eventual correção apenas no 2º semestre do 1º ano, o que parece insuficiente à CAE.

3.3.4. Pontos Fortes.

Existência de disciplinas de carácter prático, especialmente na área da performance.

3.3.5. Recomendações de melhoria.

Melhor definição de cada disciplina (conteúdos e especialmente avaliação) e sua integração no plano curricular global

## **4. Recursos docentes**

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais.

Em parte

4.2. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização.

Sim

4.3. A maioria dos docentes tem ligação estável à instituição por um período superior a três anos. A instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente.

Em parte

4.4. Explicitação das quantitativa e qualitativa das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinalada em 4.1, 4.2 e 4.3.

Sobre a participação do corpo docente não doutorado, a pronúncia apresentada não é clara. São misturados itens diferentes tais como avaliação, formação e orientação. Na alínea b) o assunto tratado é o da formação do aluno. No entanto, no final desta alínea, remete para a linha a) onde o assunto tratado é avaliação. Fica pouco claro qual o papel do coordenador do curso. Será ele o orientador de todos os alunos nas áreas em que não haja docente doutorado?

A FCSH responde à crítica levantada pela CAE sobre a falta de recursos humanos e infraestruturas na área da Dramaturgia, apresentando um grupo de docentes integrados na FCSH e um protocolo com o IPL, para a utilização do estúdio de ópera. Estas condições parecem responder às dúvidas levantadas pela CAE.

Tal como mencionado anteriormente, recomenda-se que a FCSH proceda à consolidação e integração de um corpo docente estável e mais alargado no ramo de Composição, antes de propor a abertura de um programa doutoral nessa área.

4.5. Pontos fortes.

Áreas instrumentais, direcção, encenação e composição coordenadas por doutores.

4.6. Recomendações de melhoria.

A FCSH responde à observação sobre a insuficiência do corpo docente no ramo da composição elencando uma lista de docentes que irão participar no curso. Verifica-se no entanto uma inversão de valores do que deveria ser um curso de doutoramento ministrado por uma universidade com uma colaboração de um instituto politécnico. Neste caso, a quase totalidade dos docentes que irão participar no curso pertencem ao IPL, pelo que praticamente toda a área da Composição passa a ser da responsabilidade deste instituto. A área da composição tem todas as particularidades para se poder integrar sem problemas no sistema universitário, e como tal não se justifica esta inversão de valores.

Refere-se também a falta de cuidado na integração destes docentes, incluindo a sua participação numa disciplina intitulada Seminário de Especialidade em Composição I e II, que não está elencada nos planos de estudos do curso, e da qual parece não haver descrição de metodologias ou organização interna.

## **5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais**

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Em parte

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos.

Em parte

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objectivos.

Em parte

5.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.

Não ficaram evidenciadas no projeto se há condições técnicas e infra-estrutura adequada em algumas áreas. Não ficou claro a existência de orquestras e grupos instrumentais disponíveis para a

prática nos cursos de Direcção Orquestral. Da mesma forma não há evidência suficiente sobre a existência de infra-estruturas/meios adequadas para a realização de aulas práticas na área de Dramaturgia Musical e da Encenação e dos grandes grupos de jazz.

5.5. Pontos fortes.

Colaboração com a ESML.

Existência de bons recursos bibliográficos.

5.6. Recomendações de melhoria.

Para o funcionamento das áreas de direcção e encenação, será necessário o estabelecimento de protocolos específicos com entidades que possam providenciar recursos humanos e infra-estruturas adequadas à realização do curso.

## **6. Actividades de formação e investigação**

6.1. Existe(m) Centro(s) de Investigação reconhecido(s) e com boa avaliação, na área científica do ciclo de estudos.

Sim

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afecto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos três anos.

Sim

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

Sim

6.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.

A existência de várias unidades de investigação reconhecidas internacionalmente, com projectos em execução, e das quais fazem parte os docentes que leccionam neste curso.

6.5. Pontos fortes.

Investigação científica e pedagógica em algumas áreas reconhecida internacionalmente.

6.6. Recomendações de melhoria.

Recomenda-se uma maior integração de investigadores nas áreas de performance e composição, quer do CESEM, quer do INET-MD.

## **7. Actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada**

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da instituição.

Sim

7.2. Explicitação das evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.

A instituição promove actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada adequadas ao mercado e aos objectivos da instituição.

7.3. Pontos fortes.

A instituição promove actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada adequadas ao mercado e aos objectivos da instituição.

7.4. Recomendações de melhoria.

Nenhuma

## **8. Enquadramento na rede do ensino superior público**

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do MTSS) mostram empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos.

Não aplicável

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes.

Não aplicável

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras instituições na região de influência da instituição.

Em parte

8.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.

Prevê-se a colaboração com a ESML.

8.5. Pontos fortes.

Abertura de doutoramento em ramos que não existem na área da Lisboa

8.6. Recomendações de melhoria.

Recomenda-se o eventual estabelecimento de protocolos de cooperação com outras instituições, de forma a permitir melhores recursos e infraestruturas. Por exemplo: Escola Superior de Teatro; Coro e Orquestra Gulbenkian; Teatro S: Carlos, etc..

## **9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos**

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente.

Em parte

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares.

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de créditos foi feita após consulta aos docentes e estudantes.

Sim

9.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.

Está demonstrada a razoabilidade do cálculo dos créditos ECTS de cada unidade curricular face ao trabalho expectável dos estudantes.

9.5. Pontos fortes.

Distribuição de créditos adequada em relação ao trabalho dos estudantes.

9.6. Recomendações de melhoria.

Relacionado com a inexistência de protocolos com outras instituições para além da ESML, está o facto de não se preverem estágios (ou disciplinas de prática profissional) sobretudo no âmbito da encenação e da direcção. Num curso que pretende ter uma forte componente prática parece fundamental a existência deste tipo de actividade de integração profissional.

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior**

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objectivos e confere competências análogas às de outros ciclos de estudos de instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Em parte

10.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.

A instituição fornece evidência de que existem ciclos de estudos parcialmente semelhantes no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.4. Pontos fortes.

O ramo de encenação é inovador.

10.5. Recomendações de melhoria.

nenhuma

## **11. Estágios e períodos de formação em serviço**

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço.

Não aplicável

11.2. São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço.

Não aplicável

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes.

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores).

Não aplicável

11.5. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.

Não aplicável

11.6. Pontos fortes.

Não aplicável

11.7. Recomendações de melhoria.

Não aplicável

## **12. Conclusões**

12.1. Recomendação final.

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Fundamentação da recomendação:

A FCSH apresentou uma pronúncia em que esclarece algumas das dúvidas levantadas pela CAE.

Surgem, no entanto, outras dúvidas geradas pela forma como esta pronúncia foi elaborada.

A FCSH responde à crítica levantada pela CAE sobre a falta de recursos humanos e infraestruturas na área da Dramaturgia, apresentando um grupo de docentes integrados na FCSH e um protocolo com o IPL, para a utilização do estúdio de ópera. Estas condições parecem responder às dúvidas levantadas pela CAE.

Ficaram por responder as seguintes dúvidas da CAE:

- Melhor articulação entre as disciplinas oferecidas pelo curso, especialmente durante o primeiro ano e as metodologias de ensino e avaliação propostas nas diversas áreas instrumentais.
- Melhor definição de critérios para a avaliação dos alunos dentro das disciplinas da performance.
- Inexistência de protocolos com instituições que possam colaborar na área da direcção, agora incluída no ramo da performance.

- A CAE crê que o alargamento imediato do curso a todas as áreas instrumentais o torna demasiado disperso e de difícil gestão funcional.

Assim, a CAE considera que:

- A acreditação condicionada do ramo da Encenação e Dramaturgia será viável por um ano, de forma a se poder testar a eficácia do seu funcionamento e a articulação com as infraestruturas do IPL.

- O ramo da Composição não poderá ser acreditado.

- O ramo da Prática Instrumental ou Vocal, conforme descrito na proposta apresentada na pronúncia, não poderá ser acreditado.

- A CAE aceita a possibilidade de acreditação condicional da proposta inicial do ramo de performance por um ano (sem a inclusão das áreas do jazz e da direção orquestral e coral), conforme apresentada no relatório inicial, avaliado por esta CAE em Abril deste ano, desde que sejam respeitadas as condições já expressas anteriormente:

“Melhor articulação entre as disciplinas oferecidas pelo curso, especialmente durante o primeiro ano, e as metodologias de ensino e avaliação propostas nas diversas áreas instrumentais. Para tal recomenda-se a inclusão de uma disciplina de Análise Musical obrigatória no primeiro ano, para dar apoio aos programas das UC instrumentais.

- Melhor definição de critérios para a avaliação dos alunos dentro das disciplinas dos instrumentos, melhor definição dos objectivos a atingir.

- Clarificação da participação do corpo docente das aulas instrumentais, nomeadamente quem é responsável pela avaliação durante o primeiro ano, em que moldes essa avaliação será transmitida ao coordenador de cada área, e quem irá assumir a formação do aluno depois do primeiro ano. No caso dessa formação continuar a ser feita por professores especialistas não doutorados, deverá haver uma justificação inquestionável para tal, nomeadamente sobre as suas competências científicas e artísticas para participarem num programa de doutoramento.”